

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PROGRAMA PRAIA SAUDÁVEL

2023-2025

Considerando que:

- I.O Programa PRAIA SAUDÁVEL foi lançado em maio de 2005, com o objetivo de contribuir para o aumento da segurança e qualidade do ambiente nas zonas balneares, assim como da acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada e da sensibilização de todos os frequentadores das Zonas Balneares para estas questões (adiante designado por Programa PRAIA SAUDÁVEL ou simplesmente por Programa);
- II.O Programa foi financiado e gerido nos últimos 18 anos pela Fundação Vodafone Portugal (FVP) em parceria, entre outros, com a Autoridade Marítima Nacional (AMN/DGAM), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Associação Bandeira Azul da Europa (ABAE), nos termos de um Protocolo de Cooperação assinado entre as partes, o qual foi sendo renovado por períodos de 5 anos, e alcançou resultados muitos positivos, reconhecimento que é feito não apenas pelos parceiros envolvidos, mas também por aqueles que utilizam as Zonas Balneares;
- III.O Protocolo de Cooperação do programa PRAIA SAUDÁVEL referido no ponto II terminou a 30 de setembro de 2022, sem renovação;
- IV.O Programa Praia Saudável tem vindo a ser materializado através da doação e disponibilização, por parte da FVP, de meios de apoio e ações que têm contribuído para a melhoria das zonas balneares, nomeadamente nas áreas Ambiental, Acessibilidade e Segurança. Igualmente importante tem sido a Sensibilização dos Cidadãos, para a qual tem contribuído de forma significativa as diferentes campanhas de sensibilização e a aplicação Praia em Directo;
- V.Ciente da importância e mérito deste Programa para a qualidade e projeção das Zonas Balneares, a FVP redesenhou a forma de implementação do mesmo, de modo que esta esteja em alinhamento com os princípios que orientam a implementação dos programas da FVP. Ou seja, numa primeira fase, a FVP assegura o financiamento e a gestão da execução dos programas no terreno, em estreita articulação com os Parceiros, ocorrendo durante esta fase a experimentação e desenvolvimento de soluções inovadoras e a partilha de conhecimento, entre todas as entidades envolvidas e, numa segunda fase, a implementação e gestão dos programas, passa para os Parceiros;

- VI. Só seguindo o modelo descrito no considerando V é possível assegurar a sustentabilidade dos Programas desenvolvidos pela FVP, bem como promover e financiar o lançamento e execução de novos programas que enderecem outros desafios da Comunidade;
- VII. No âmbito do atual enquadramento legal, estão atribuídas aos Municípios as competências de gestão das Zonas Balneares integradas no domínio público do Estado, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres;
- VIII. Com respeito pela definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a banhistas, a estabelecer pela Autoridade Marítima Nacional, é também da competência dos Municípios assegurar a atividade de assistência a banhistas, garantindo, designadamente, a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados a esta atividade;
- IX. Ponderado o atual quadro legal no domínio da gestão das Zonas Balneares e, em alinhamento com o definido no considerando V acima, o Programa PRAIA SAUDÁVEL passa a ter uma diferente alocação de responsabilidades entre as várias Partes envolvidas, pelo que no contexto deste Protocolo os Municípios passam a assumir a gestão dos equipamentos complementares de apoio à atividade de assistência a banhistas, mais especificamente a torre de vigia dos nadadores-salvadores e/ou o mastro de sinalização do posto do nadador-salvador;
- X.) Os equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador listados na Declaração do Anexo 1, são doados ao Município, passando este a assumir a responsabilidade pela sua instalação e desinstalação, a partir da época balnear 2023, inclusive, bem como pelo seu armazenamento e manutenção, de modo que possam ser reinstalados nas épocas balneares seguintes;
- XI. A FVP celebrará um protocolo de cooperação com APA, DGAM/ISN e ABAE ao abrigo do qual (i) serão asseguradas as ações de sensibilização “Verão de Campeão”, sendo os conteúdos de segurança realizados por pessoas do ISN, (ii) a FVP manterá atualizada a aplicação Praia em Directo, (iii) a APA promoverá as candidaturas anuais às cadeiras anfíbias e aos cinzeiros de praia, em colaboração com a FVP, e (iv) a ABAE compromete-se a realizar o Programa Nacional de Vigilância da ABAE com apoio da FVP.

Assim, entre:

Fundação Vodafone Portugal, pessoa coletiva n.º 505263416, com Sede na Av. D. João II, 36, 8º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada pela Presidente da Comissão Executiva Luísa Pestana e pela Vogal Manuela Rendo, com poderes para o ato, adiante designada por FVP ou por **Fundação Vodafone**;

O Município de Espinho, pessoa coletiva de direito público n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, neste ato representado pela respetiva Presidente da Câmara, Maria Manuela Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos, adiante designado por **Município**;

Conjuntamente designados por Partes,

É mutuamente acordado, e livremente aceite, o presente Protocolo,

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto definir os termos e as condições de cooperação entre as Partes com vista à utilização nas Zonas Balneares da torre de vigia dos nadadores-salvadores e/ou do mastro de sinalização do posto do nadador-salvador doados ao **Município** pela FVP, conforme lista identificada na Declaração do Anexo 1 deste Protocolo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Âmbito e Objetivos)

1. No âmbito do presente Protocolo, o Programa PRAIA SAUDÁVEL mantém a missão de promover iniciativas que visem contribuir para a Segurança nas Zonas Balneares, através, designadamente, da doação ao **Município** do(s) **mastro(s) de sinalização de posto de nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia**, conforme imagens constantes do Anexo 2, os quais têm como função servirem como equipamento complementar de apoio à atividade do nadador-salvador, contribuindo para a salvaguarda da vida humana nas zonas balneares.

2. **O mastro de sinalização do posto do nadador-salvador** tem as seguintes funções:

- a) Sinalizar o posto de praia;

- b) Disponibilizar aos utentes de praia o número de contacto telefónico do posto de praia, de modo a agilizar o contacto com o nadador-salvador em situações de assistência a banhistas;
- c) Servir de mastro para içar as bandeiras que indicam o estado de segurança, perigos e proibições, de modo a orientar os banhistas.
3. A torre de vigia tem como função elevar o plano de observação do nadador-salvador, o que representa uma mais-valia na deteção de situações de risco de afogamento, bem como na identificação de potenciais situações de socorro aos banhistas.
4. Os equipamentos doados pela FVP serão utilizados nas Zonas Balneares conforme manifestação de vontade dos Municípios, devendo estas zonas corresponder a Zonas Balneares oficialmente designadas nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na sua redação atual e que, preferencialmente, detenham Bandeira Azul, bem como sejam classificadas como acessíveis pelo Programa "Praia Acessível, Praia para Todos!":

Cláusula 3.ª

(Obrigações da FVP)

1. No âmbito do presente Protocolo, a FVP compromete-se a:
- a) Doar ao Município os equipamentos complementares de apoio ao nadador-salvador listados na Declaração do Anexo 1, que têm sido utilizados nas épocas balneares transatas, em condições de poderem ser instalados na praia;
- b) Assegurar a implementação e boa operacionalização, durante a época balnear indicada pelo Município à FVP, de uma rede de comunicações simplificada (virtual private network - VPN) disponível ao público na(s) zona(s) balnear(es) constantes da Declaração do Anexo 1, para exclusiva utilização nas atividades do nadador-salvador ligadas à assistência a banhistas;
- c) Doar as comunicações realizadas através da VPN prevista na alínea anterior, entre os postos de praia abrangidos pelo Programa PRAIA SAUDÁVEL e as Capitánias dos Portos, o Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), os números de emergência nacionais e outros números identificados como relevantes no suporte a situações de emergência;
- d) Manter o número de telefone atribuído a cada mastro de sinalização do posto do nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia identificado na Declaração do Anexo 1, enviando um cartão SIM ao Município com o respetivo número atribuído;

- e) Enviar ao **Município** um telemóvel para alocação a cada mastro de sinalização do posto do nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia identificado na Declaração do Anexo 1;
- f) Imprimir o logo do **Município** nos equipamentos doados ao **Município**, juntamente com o logo do ISN e da **FVP**;
- g) Doar ao **Município** as telas que são parte integrante da torre de vigia, na eventualidade de, comprovadamente, ser necessário proceder à sua substituição, até ao máximo de um conjunto de telas amovíveis por época balnear;
- h) Realizar com o **Município**, caso tal seja solicitado, em data a acordar, uma sessão técnica em formato virtual para partilha de experiência e conhecimento na montagem dos equipamentos complementares de apoio ao nadador-salvador;
- i) Participar em reuniões com o **Município**, que para o efeito se revelarem necessárias e adequadas à boa execução deste Protocolo.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Município)

- 1 - No âmbito do presente Protocolo, o **Município** compromete-se a:
- a) Acordar com a **FVP** qual a forma e o local de entrega dos equipamentos listados na Declaração do Anexo 1;
 - b) Assegurar e custear a expensas suas a montagem e desmontagem, a partir da época balnear 2023, inclusive, dos equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador, doados pela **FVP** ao **Município**;
 - c) Assegurar e custear a expensas suas o armazenamento e manutenção dos equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador, de modo a garantir a sua permanente afetação e disponibilização para o fim a que se destinam, de acordo com o disposto neste Protocolo e na legislação aplicável, nomeadamente em condições de adequada segurança, usabilidade e boa imagem;
 - d) Assegurar que os equipamentos doados nos termos deste Protocolo fazem parte dos dispositivos de segurança identificados no Plano Integrado de Segurança, definido pelo **Município** e submetido às entidades oficiais competentes para aprovação, das Zonas Balneares constantes na Declaração do Anexo 1;
 - e) Obter para as atividades por si a desenvolver ao abrigo deste Protocolo as demais eventuais necessárias autorizações junto das entidades para o efeito competentes, bem como a obter e manter em vigor os necessários seguros, nomeadamente responsabilidade civil que se revelem obrigatórios para as referidas atividades ou equipamentos;

- f) No telemóvel referido na alínea e) da Cláusula 3^a, colocar o cartão SIM com o número de telefone afixado no mastro de sinalização do posto do nadador-salvador e/ou torre(s) de vigia disponibilizado pela FVP;
- g) Assegurar que os equipamentos complementares de apoio à atividade do nadador-salvador doados pela FVP, só permanecem instalados e em funcionamento durante a época balnear se reunirem condições de segurança, adequadas e compatíveis com a sua função, de modo a não colocar em risco pessoas ou bens;
- h) Alocar os equipamentos e bens doados pela FVP ao abrigo do presente Protocolo apenas para a prossecução das finalidades para que foram concebidos no âmbito do Protocolo e nas Zonas Balneares aqui previstas;
- i) Para efeitos do presente Protocolo, o Município compromete-se a comunicar à FVP qual o período da época balnear aprovado pela entidades competentes, para cada uma das Zonas Balneares constantes na Declaração do Anexo 1, de modo que a FVP possa assegurar o definido na cláusula 3^a alínea b);
- j) Solicitar à FVP o agendamento da sessão técnica em formato virtual para partilha de conhecimento e experiência na montagem dos equipamentos complementares de apoio ao nadador-salvador;
- k) Designar um elemento de contacto no Município que será o interlocutor preferencial com a FVP no âmbito da execução do presente Protocolo;
- l) Proceder à instalação dos equipamentos doados pela FVP, respeitando os requisitos definidos no Plano Integrado de Segurança da Zona Balnear identificada na Declaração do Anexo 1.

Cláusula 5.ª

(Monitorização e Avaliação do Programa)

A FVP assegurará a realização, de pelo menos, uma reunião anual, preferencialmente em formato virtual, com a presença de um representante do Município, com o objetivo de efetuar o acompanhamento e avaliação da implementação do Protocolo.

Cláusula 6.ª

(Propriedade Intelectual)

1. Os direitos morais ou pessoais e patrimoniais de autor incidentes sobre o(s) equipamento(s) doado(s) pela FVP, incluindo desenhos ou imagens, pertencem à

- FVP, não podendo ser, de qualquer forma, total ou parcialmente, reproduzidos, qualquer que seja o suporte ou o meio, sem autorização prévia e escrita da FVP.
2. Qualquer utilização da marca, imagem ou logótipos de cada uma das Partes, carece de autorização expressa da Parte à qual pertençam.
 3. Qualquer utilização não autorizada da marca, imagem ou logótipos faz incorrer a Parte faltosa numa indemnização pelos eventuais prejuízos que causar à outra Parte ou a terceiros.

Cláusula 7ª

(Exclusão de Responsabilidade)

No âmbito do Presente Protocolo a FVP não será, a qualquer título, responsável pela utilização, manuseamento, gestão, operacionalização ou qualquer outra aplicação, por ação ou omissão do Município ou quaisquer terceiros, relativamente a(os) equipamento(s) doado(s) pela FVP.

Cláusula 8ª

(Confidencialidade)

1. Durante a execução deste Protocolo, cada uma das Partes pode vir a ter acesso a Informação Confidencial, a qual abrange, sem se limitar, informação relativa a conhecimentos técnicos, know-how, processos, produtos ou atividades da outra Parte e dos parceiros da FVP, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos números seguintes.
2. A Informação Confidencial de qualquer uma das Partes só poderá ser utilizada pela outra Parte, nos termos estritamente necessários para a execução do presente Protocolo.
3. Cada uma das Partes protegerá a Informação Confidencial da outra Parte, utilizando, para tal, os mesmos meios de proteção que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial, sendo que as Partes só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a colaboradores ou terceiros na exata medida necessária para o cumprimento das obrigações deste Protocolo, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade.
4. A Informação Confidencial não poderá ser reproduzida ou copiada, a menos que se obtenha o consentimento prévio e escrito da Parte a que pertence, sendo que no caso de a informação Confidencial pertencer aos fornecedores da FVP o pedido de autorização deve ser realizado através da FVP.
5. A expressão Informação Confidencial não incluirá informação que:



2023
nre

- a) se tenha tornado pública ou acessível sem culpa da Parte recetora;
 - b) tenha estado na posse da Parte recetora, ou seja, que tenha sido conhecida ou pela mesma recebida, sem infração de nenhuma das obrigações de confidencialidade, antes de ter sido revelada pela Parte titular da informação confidencial;
 - c) tenha sido independentemente desenvolvida pela Parte recetora sem o uso de Informação Confidencial;
 - d) tenha sido legalmente fornecida à Parte recetora por terceiros não abrangidos por qualquer obrigação de confidencialidade respeitante à informação em causa;
 - e) tenha sido revelada pela Parte recetora após prévio consentimento por escrito da Parte titular da informação confidencial;
 - f) tenha obrigatoriamente de ser revelada, de acordo com a lei, se esta obrigação de revelação tiver sido levada ao conhecimento da parte titular da informação confidencial atempadamente e o âmbito de tal revelação seja tão restrito quanto possível ou deva ser revelada devido a decisão judicial, desde que a Parte titular da informação confidencial seja informada desta decisão atempadamente e não haja possibilidade de recurso de tal decisão.
6. Sem prejuízo dos eventuais termos públicos em que é celebrado o presente Protocolo, as Partes não poderão, sem consentimento escrito, prestado previamente pela Parte a quem respeita, usar o nome ou qualquer marca da outra Partes ou dos fornecedores da FVP em ações de publicidade, promoções ou, em geral, em atos de apresentação ou divulgação pública.
7. As obrigações mencionadas nesta cláusula vigoram após a cessação do Protocolo.

Cláusula 9ª

(Vigência)

O presente Protocolo inicia os seus efeitos a 1 de abril de 2023 e tem a duração de 3 épocas balneares, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por acordo expreso das Partes, implicando tal renovação a celebração de um novo Protocolo.

Cláusula 10ª

(Casos Fortuitos e de Força Maior)

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, situações de pandemia, terramoto ou marmoto, furacões, incêndio, explosão, atos de terrorismo

LP

- ou guerra declarada, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Protocolo.
2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra Parte, por escrito, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
 3. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra a ocorrência de qualquer ato ou fato suscetível de ser qualificado como de força maior, indicando a data do seu início, características, justificação, previsão das respetivas consequências quanto à normal execução do Programa e ainda as medidas tomadas ou a tomar com a finalidade de anular ou minorar as referidas consequências, sendo que tratando-se de factos continuados, a Parte deverá comunicar igualmente e de imediato à outra Parte a data da cessação dos mesmos.
 4. As Partes efetuarão as diligências possíveis e necessárias no sentido de recuperar os atrasos verificados pela ocorrência de um caso de força maior dentro do prazo que para o efeito for razoavelmente acordado.
 5. A data efetiva para cumprimento da obrigação interrompida ou suspensa ocorrerá imediatamente após a extinção da situação de força maior.

Cláusula 11ª

(Resolução)

1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, o incumprimento que não seja sanado pela Parte faltosa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, confere à Parte não faltosa a faculdade de resolver o presente Protocolo, mediante comunicação a tanto dirigida.
2. As Partes podem resolver o presente Protocolo em caso de negligência, má execução, omissões ou não cumprimento das obrigações por qualquer uma delas, de forma reiterada ou grave, bem como na eventualidade de serem tornadas publicas notícias ou informação suscetíveis de afetar a idoneidade ou conformidade ética de qualquer uma delas.
3. No caso de qualquer das Partes pretender resolver o presente Protocolo, nos termos dos números anteriores, notificará a Parte contrária, através de carta registada com Aviso de Receção, apresentando os fundamentos da resolução, produzindo esta efeitos imediatos a contar da data da receção da mencionada notificação.
4. Na circunstância deste Protocolo terminar, independentemente da causa, a imagem e ou logas da FVP afixados ou impressos nos equipamentos complementares de

mes
neu

apoio à atividade do nadador-salvador deve ser removida pelo **Município** no prazo máximo de 30 dias a contar da data do seu termo.

5. O direito conferido a qualquer das Partes de terminar o presente Protocolo nos termos dos números anteriores, não prejudica o exercício pela Parte não faltosa, de quaisquer outros direitos que lhe assistam nos termos do Código Civil Português e demais Legislação em vigor.
6. Na eventualidade de o Protocolo de Cooperação entre os Parceiros previsto no Considerando XI por algum motivo terminar, caberá à **FVP** a decisão unilateral de terminar o presente Protocolo dada a relação indissociável existente entre os dois Protocolos.

Cláusula 12ª

(Cedência de Posição Contratual)

O **Município** não poderá ceder a sua posição contratual no presente Protocolo, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da **FVP**, sendo, não obstante, permitida a subcontratação de terceiros para a persecução das suas obrigações previstas neste Protocolo.

Cláusula 13ª

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida, quando assinada pelos legais representantes das Partes.

Cláusula 14ª

(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações e troca de informação relativa à implementação e operacionalização do programa deverá ser enviada para os seguintes endereços de e-mail:

a) **Fundação Vodafone Portugal:** fundacao.pt@vodafone.com

b) **Município:** geral@cm-espinho.pt

2. Outras comunicações ou notificações entre as Partes, deverão ser enviadas para a moradas:

Para: **Fundação Vodafone Portugal:**

A/C: Engª Ana Mesquita Verfssimo

LP

Avenida D. João II – 36, 7.º Ponte – Parque das Nações

1998 – 017 Lisboa

Para: Município de Espinho

Praça Dr. José Oliveira Salvador

Apartado 700

4501-901 Espinho

Cláusula 15.ª

(Foro Competente)

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, será competente o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Espinho, 11 de agosto de 2023 o presente Protocolo vai ser assinado pelas Partes em duas vias, de igual valor, sendo constituído por [número] cláusulas, contendo 14 (catorze) páginas.

Pela Fundação Vodafone Portugal

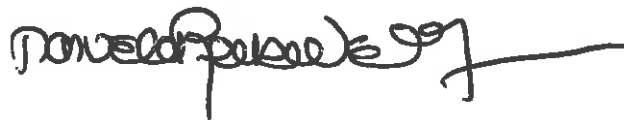
Luísa Pestana

Presidente da Comissão Executiva



Manuela Rendo

Vogal da Comissão Executiva



Pelo Município

Dra. Maria Manuela Barbosa Cruz

Presidente da Câmara Municipal de Espinho




Aut
nre

ANEXO 1

Declaração

2023, EXP, I, C, 93

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Município de Espinho pessoa coletiva n.º 501168740, com Sede na Praça Dr. José Oliveira Salvador Apertado 700 4801-801 Espinho adiante designada por Município, neste ato representado pelo Vereador Luís Miguel Oliveira Monteiro Caneles, confirma o interesse em receber da Fundação Vodafone Portugal, pessoa coletiva n.º 506263416, a título gratuito os equipamentos listados abaixo para apoio aos nadadores-salvadores, no valor de 0 euros (zero euros).

Mais se declara aceitar os referidos equipamentos e, no seu âmbito, reconhecer que:

1. Os equipamentos que lhe serão entregues pela Fundação Vodafone, continuarão a ser utilizados como equipamento complementar de apoio aos nadadores-salvadores em zonas balneares designadas.
2. Incumbe, de igual modo, ao Município a responsabilidade de zelar pela boa operacionalidade dos mesmos, cabendo-lhe cumprir o tal aplicável, nomeadamente no que respeita à contratação de eventuais seguros obrigatórios.
3. Os equipamentos serão alocados às finalidades de suporte e apoio ao salvamento de banhistas, devendo ser mantida a imagem e o design dos mesmos.

Lista de Equipamentos (1 Torre de Vigia + 2 Boias)

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Tipo de Vigia	Por de Valor Total estimado em termos de classificação, de acordo com a tabela anexa (Euros)
1	Boia Inflável	20000000	1	20000000
1	Torre de Vigia	10000000	1	10000000

Por ser verdade e nos ter sido solicitado emitimos a presente declaração,

Espinho, 28 de março de 2023

O Vereador do Município

(no exercício de competências delegadas conforme despacho do Sr.º Presidente nº 10 / 2023 de 2023/01/25)

Luís Miguel Oliveira Monteiro Caneles
(Luís Miguel Oliveira Monteiro Caneles)

C1 Geral

LP

ANEXO 2

Torre de Vigia



LP

relatório
novo

Mastro de Sinalização do posto do nadador-salvador



LP